



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Formigoso		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Ponte de Lima, freguesias de Arcozelo e de Moreira do Lima		
Proponente:	Gravalima – Granitos do Vale do Lima, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data:	13 de Dezembro de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do projecto na alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Lima, actualmente em curso.2. Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) de modo faseado, cumprindo rigorosamente o cronograma temporal apresentado.3. Cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Autoridade Florestal Nacional (AFN).4. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.5. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
-----------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Análise detalhada dos impactes associados às áreas a ocupar por construções afectas à indústria de transformação, ou outras instalações, bem como dos impactes resultantes do seu funcionamento.2. Actualização do levantamento topográfico, quer das zonas de extracção 1 e 2 referidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), quer de todas as instalações industriais.3. Descrição do volume de extracção estimado para os próximos 3 anos, assim como a estimativa da área que será alvo de intervenção durante esse período.4. Demonstração em como o nível freático não é intersectado pela actividade extractiva da pedreira. Caso a sua afectação se afigure inevitável, deverão ser apresentadas soluções que permitam minimizar os impactes negativos daí resultantes.5. Deve ser demonstrada a inexistência de leitos de linhas de água na área do projecto. Caso venham eventualmente a ser identificados e comprovados leitos de linhas de água na área de intervenção, deverão ser salvaguardadas as respectivas faixas de protecção marginal de 10 m.6. Apresentação de um programa de monitorização das vibrações geradas pela utilização de explosivos no desmonte/escavação do substrato.7. Apresentação de um programa de monitorização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.8. Prestação da caução do PARP, a determinar pela CCDR-N, nos termos previsto no n.º 10 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com a
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes correspondem aos previstos. Na eventualidade de se produzirem outros impactes, deverão ser implementadas medidas de minimização complementares que se venham a considerar adequadas.
2. Analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso se observem resultados negativos, devem ser identificadas as respectivas causas para que se possam definir as medidas complementares necessárias.

Fase de preparação e de exploração:

3. Definir os horários de disparo nos períodos laborais mais adequados.
4. Sinalizar todos os disparos com aviso sonoro, devendo o intervalo de tempo que medeia entre o início do aviso e a detonação ser suficiente para permitir o refúgio em local seguro. Antes da detonação, deve ser garantida a segurança na envolvente ao local, dando cumprimento à legislação em vigor.
5. Vedar as áreas licenciadas, bem como as zonas de exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros. As vedações a colocar deverão ter uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que se revelem eficazes.
6. Realizar, sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e/ou de estabilização de taludes, como medida de prevenção de situações de instabilidade.
7. Reposição no local dos materiais da pedreira não adequados à produção de rocha ornamental, de acordo com o estabelecido no PARP.
8. Preservação do solo nas áreas não afectadas pela exploração, evitando a sua remoção e do respectivo coberto vegetal.
9. Decapagem prévia da camada superficial de solo numa espessura média de 0,20 m em todas as zonas sujeitas a exploração.
10. Armazenamento das terras de cobertura resultantes da abertura da área de corta e progressiva evolução da lavra, em locais previamente delimitados e não afectados pela exploração ou por movimentos de máquinas e pessoas.
11. Cobertura das pargas por sementeira adequada conforme o previsto no PARP, tendo em vista manter as boas qualidades do solo.
12. Reposição de solo nas frentes de exploração abandonadas e em fase de recuperação.
13. Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reacção às acções de manutenção e recuperação).
14. Construção de uma bacia de retenção de óleos (novos e usados) para armazenagem, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas.
15. Proceder à reparação e manutenção de veículos bem como lubrificação de máquinas e equipamentos, numa zona impermeabilizada com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, e posterior encaminhamento para destino autorizado. Caso essas operações sejam realizadas em empresas exteriores, devem ser apresentadas as evidências que o comprovem.
16. Deverá ser garantido o não assoreamento e a não contaminação das linhas de água a jusante da exploração, bem como a capacidade de escoamento das mesmas, de modo a não contribuir para o agravamento dos riscos de extravasão marginal.
17. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.
18. Manutenção periódica dos equipamentos.
19. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado e pavimentado (por forma a impossibilitar a infiltração desses produtos contaminantes em profundidade), até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final, evitando desta forma uma potencial contaminação das águas, superficiais e subterrâneas.
20. Deverão adoptar-se medidas de compensação para eventuais afectações de captações de água, que possam ocorrer na fase de fase de exploração, e que não foram contempladas no EIA.
21. Construção de um sistema de drenagem que evite a entrada de água proveniente do exterior para a zona extractiva (rede de drenagem exterior) e que conduza todas as águas pluviais para um tanque de decantação (rede de drenagem interior).
22. Optimização da circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração.
23. Promoção de acções de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24. Procedimentos de remoção da vegetação e decapagem dos solos entre Outubro e Fevereiro, fora do período de reprodução da generalidade dos vertebrados.
25. Adotar métodos de desmonte que minimizem o ruído e as vibrações.
26. Evitar a implantação de caminhos directamente sobre a terra viva.
27. O elemento patrimonial definido no EIA como Formigoso 1 terá de ser alvo de registo arqueológico por meio de memória descritiva, levantamento topográfico, georeferenciação, fotografia e desenho.
28. Os elementos patrimoniais Penedo da Bandeira 1 e Penedo da Bandeira 2 terão de ser sinalizados e protegidos de forma a evitar qualquer afectação accidental por parte dos meios mecânicos afectos à preparação da futura área de exploração.
29. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de preparação do terreno para a exploração da nova área a licenciar, incluindo aqueles que se prendem com áreas funcionais da exploração. A preparação do terreno terá de ser realizada de uma só empreitada, de forma a garantir o acompanhamento arqueológico efectivo de toda a área a ser afectada.
30. Realização de novas prospecções arqueológicas após a desmatagem e limpeza do terreno em todas as áreas afectas à nova exploração, incluindo as áreas funcionais.
31. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
32. Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação criado.
33. No recurso a mão-de-obra, devem ser privilegiados os recursos humanos da região.
34. Evitar entregas de materiais em períodos nocturnos, no início e no final do dia, bem como da distribuição do produto final da pedreira.
35. Promover a eventual revisão, ao longo do tempo e em relação ao impacte visual, das condições de exploração e, caso se venha a verificar uma exposição visual ainda maior do que a actualmente existente, deverá proceder-se à adopção de medidas de mitigação desse impacte, através da plantação de uma cortina arbórea, com particular destaque para a zona nascente da exploração.
36. Modelação da topografia alterada de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural, e a assegurar a drenagem natural das águas.
37. Confinar o desbaste de vegetação confinado às zonas de efectiva exploração e respectivos acessos.
38. Revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante.
39. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, entre outros aspectos).
40. Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira.
41. Deposição de rejeitados nas zonas menos sensíveis e menos expostas, e posterior utilização como material de aterro.
42. Evitar que as actividades da pedreira ocorram fora das horas normais de trabalho.
43. Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados.
44. Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração.
45. Redução ao máximo das operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, nas operações de perfuração.
46. Aumento e manutenção da absorção da envolvente da pedreira, através da criação de ecrãs arbóreos.
Fase de desactivação:
47. No fim da vida útil da pedreira, dever-se-á garantir a reabilitação ambiental dos locais afectados.
48. Programar com antecedência e antecipar, sempre que possível, a implementação das medidas definidas no PARP para o fim da vida útil da pedreira, visando a mais célere revitalização biológica das áreas afectadas e a restituição da aptidão florestal estabelecida ao nível do ordenamento do território.
49. Implementar correctamente as medidas de recuperação paisagística faseada previstas no PARP, procedendo-se à recuperação das áreas exploradas logo que terminada a exploração.
Programas de monitorização:
Qualidade do Ar
<i>Parâmetros a monitorizar</i>
- PM ₁₀ (Partículas em suspensão susceptíveis de serem recolhidas através de uma tomada de amostra selectiva, com eficiência de corte de 50%, para um diâmetro aerodinâmico de 10 µm).
- Parâmetros meteorológicos (temperatura, velocidade do vento e humidade relativa).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Técnicas de medição

O método de amostragem deve corresponder ao descrito na EN 12341 “Qualidade do ar – Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM₁₀ das partículas em suspensão”, Anexo XI – Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. Este método baseia-se na recolha num filtro da fracção PM₁₀ de partículas em suspensão no ar ambiente e na posterior determinação da massa gravimétrica. De referir que outro método é passível de ser utilizado desde possua uma relação sistemática com o método de referência ou que os resultados obtidos sejam comprovadamente equivalentes.

Localização e Caracterização dos pontos de amostragem

- Os pontos de amostragem devem localizar-se junto do(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s), potencialmente afectado(s) pela actividade da pedreira .

- Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspectos:

- Distância(s) ao(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s) e à pedreira;
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.

Periodicidade e Número de amostragens

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos receptores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os receptores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Quanto à duração da campanha de amostragem, julga-se que 7 dias (incluindo o fim de semana) de amostragem serão adequados, tendo em consideração a situação existente no terreno.

Se os resultados obtidos, perante condições atmosféricas normais, se enquadrarem na legislação em vigor, a calendarização das campanhas de amostragem deverá ser:

- Fase de exploração – No primeiro ano após licenciamento e posteriormente de acordo com os resultados que vierem a ser obtidos.

A frequência das campanhas de amostragem fica condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário – 40 µg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

A monitorização deverá ser feita, de preferência no Verão, quando existe uma maior concentração de poeiras em suspensão (correspondente à maior situação de empoeiramento) e sob condições normais de laboração.

Análise dos resultados obtidos

- Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Anexo III – 1ª fase (até 2010) e 2ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 2010), do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

- A interpretação dos resultados deverá ser realizada confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as elações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.

Ruído

Parâmetros a monitorizar

a) Acústicos:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [L_d] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [L_e] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.

- Indicador de ruído nocturno, em dB(A) [Ln] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, em dB(A) [Lden] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

b) Meteorológicos: Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direcção do vento.

Técnica de medição

- Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adoptar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente”. Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente” e “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)”.

- Na recolha dos dados acústicos deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes orientações:

- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo;
- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996);
- Medições efectuadas com filtro de ponderação A;
- Medição realizada em *Fast* (e em *Impulsivo* noutra canal e em simultâneo);
- Medições efectuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa;
- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo.

Localização e Caracterização dos pontos de amostragem

- Os procedimentos de selecção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na actualização dessa documentação, para garantir que os critérios de selecção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

- Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspectos:

- Distância(s) ao(s) receptor(es) sensível(is) mais próximo(s) e à pedreira;
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.

Periodicidade de Medição

- Ano zero - Campanha de amostragem para a caracterização da situação de referência;
- Fase de exploração – Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído).

Análise dos resultados obtidos

- Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro.

- A interpretação dos resultados deve ser realizada confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as elações possíveis. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, dever-se-ão adoptar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adoptadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de amostragem, bem como a periodicidade das mesmas.

Resíduos

Objectivos

Pretende-se, por um lado, uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, entre outros. Por outro lado, pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

Fases da monitorização

- A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

- Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
- Correção de problemas;
- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
- Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), on-line, na página de internet do SIRAPA – Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente, respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, bem como na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, entre outros aspectos, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Monitorização da implementação do PARP

Promover acções de monitorização ao nível do cumprimento das acções previstas no PARP e no Plano de Lavra, do sucesso das plantações nas áreas em recuperação e do estado das cortinas arbóreas.

Validade da DIA: 13 de Dezembro de 2012

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O Projecto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Pedreira Formigoso foram enviados para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.▪ A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito contou com representantes da CCDR-N, da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, da Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N) e do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ O procedimento de AIA teve início no dia 5 de Abril de 2010, pelo que a avaliação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 14 de Maio de 2010. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 Maio, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais, no dia 20 de Abril de 2010.▪ Os elementos mencionados foram recebidos a 25 de Junho de 2010, pelo que a conformidade do EIA foi declarada em 15 de Julho de 2010.▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Setembro de 2010, acompanhada por representantes do proponente e da equipa responsável pelo EIA.▪ A Consulta do Público decorreu entre os dias 29 de Julho e 26 de Agosto de 2010, num total de 21 dias úteis de consulta.▪ No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Ponte de Lima, à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N) e à Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ Elaboração do Parecer Técnico da CA.▪ Preparação da Proposta de DIA desfavorável, e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5934, de 19/11/2010).▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 19/11/2010 e 06/12/2010.▪ Análise das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela, a 09/12/2010, dos resultados da referida apreciação, bem como nova proposta de DIA favorável condicionada.▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Ponte de Lima</u> nada tem a referir relativamente ao EIA do projecto em avaliação, esclarecendo que se encontra em execução uma alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Lima que, entre outras alterações, visa prever e enquadrar o presente projecto de exploração de massas minerais.▪ A <u>DGEG</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do PARP e das medidas de minimização e planos de monitorização previstos no EIA e ainda a outras adicionais.▪ A <u>DRAP-N</u> refere que não foram detectados impactes negativos, resultantes do
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>projecto, para as actividades agrícolas e populações rurais.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Consultada a <u>AFN</u> esta entidade remete um primeiro parecer que, não se revelando conclusivo relativamente à sua natureza, implicou um pedido de clarificação do mesmo, facto que originou a emissão de um segundo parecer por parte desta entidade, de sentido desfavorável ao estudo apresentado, pois considera que a situação actual descrita no EIA não reflecte o que se pode observar no terreno, com implicações diversas, e ainda que não é clara a relação entre a ocupação dos terrenos a afectar à actividade extractiva e à transformação. <p>A posição assumida por esta entidade fundamenta-se em diversos aspectos que foram discriminados no parecer remetido (Anexo ao Parecer Técnico Final da CA).</p> <p>Da avaliação efectuada, nomeadamente no âmbito do factor ambiental Ordenamento do Território e Uso do solo, face às condicionantes identificadas na área do projecto (Reserva Ecológica Nacional, Baldios sujeitos a regime florestal e Baldios administrados pelas Juntas de Freguesia e Associações de Compartes) a verificação da conformidade do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Lima em vigor, está condicionada à obtenção de concordância/autorização por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN), enquanto entidade responsável pela gestão da área sujeita a Regime Florestal.</p> <p>Assim, tendo a AFN, como entidade com direitos e responsabilidades sobre a gestão da área sujeita a Regime Florestal, emitido um parecer desfavorável à pretensão em causa, conclui-se que o projecto da “Pedreira Formigoso” não poderia ser aprovado, tendo sido preparada uma proposta de DIA desfavorável e realizada Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>No âmbito da Audiência Prévia dos interessados, o proponente apresenta um conjunto de alegações e a CA promove nova consulta junto da AFN, tendo esta emitido, com base nas alegações do proponente, um parecer favorável condicionado no seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Adopção de medidas compensatórias de requalificação do espaço e criação e manutenção de faixas de gestão de combustíveis, em prévia articulação e com a devida autorização destes serviços, sendo que o terreno em causa manterá a sua natureza de baldio submetido a Regime Florestal Parcial, devendo para o efeito ser obtida autorização coerente para o efeito pela respectiva Assembleia de compartes;- O projecto fica ainda condicionado às implicações do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;- Necessidade de delimitação e vedação do terreno, incluindo as zonas de defesa, em particular os taludes de deposição a Este.- Reformulação do revestimento arbóreo, sendo que a utilização de choupos deverá ser complementada por outras espécies não exóticas, favorecendo um melhor enquadramento cénico e permitindo uma maior longevidade e estabilidade;- Revisão da definição de áreas de defesa, dado que se sobrepõe com construções já existentes.
Resumo do resultado da consulta pública:	Durante o período da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer da CA e na proposta de DIA da Autoridade de AIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, destacando-se de seguida os principais aspectos.

O projecto em apreço visa a implantação de uma pedreira de xisto ornamental classe 2, a céu aberto, com uma área total de 5.032 ha inserida no Núcleo Extractivo do Granito Pedras Finas, localizada no lugar do Formigoso, Barro Velho, nas freguesias de Arcozelo e Moreira do Lima, concelho de Ponte de Lima e distrito de Viana do Castelo. Esta pedreira ainda não se encontra titulada por licença (apenas lhe foi conferida uma licença provisória de 1 ano, enquadrado pelo art.º 5º do Decreto Lei nº340/270 de 12 de Outubro).

Os terrenos onde se localiza a área em estudo são, em parte, propriedade da empresa e outra parte, administrados pela Junta de Freguesia de Arcozelo. A zona envolvente é caracterizada pela forte presença da actividade extractiva. Felgueiras, Brumaia e Presa são as povoações mais próximas da pedreira. O acesso à pedreira "Formigoso" é efectuado pela Estrada Nacional EN201 e por um caminho público a cerca do 27 km.

A matéria-prima a extrair será destinada, maioritariamente, ao mercado local e regional, muito embora França e Espanha se apresentem como destinos de exportação do produto. O xisto será utilizado com fins ornamentais na construção civil, especificamente na construção de casas pré-fabricadas, pelo que se encontra implantada, na área que se pretende licenciar (50 321.50 m²), uma unidade fabril. A mesma corresponde a um estabelecimento industrial de corte, serragem e polimento de rochas, cujo pedido de regularização, ao abrigo do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, se encontra em curso. Esta terá como finalidade a transformação não só do xisto proveniente desta pedreira, mas também de granito proveniente de uma outra unidade extractiva que o grupo explora, a cerca de 1 km, no Monte Antelas. Para a construção de casas pré-fabricadas, a empresa possui também uma carpintaria na instalação fabril. Ainda se encontram localizadas na referida área a licenciar, várias áreas funcionais, de carga e de expedição do produto, parque de estacionamento, construções variadas, zonas ajardinadas e a área de extracção propriamente dita.

Dos 50 321.50 m² a licenciar, 15 850 m² já foram intervencionados (cerca de 31% da área total). Tendo em conta a situação prevista estima-se que sejam intervencionados mais 12 366 m², o que inclui a área de exploração, a área de aterros e respectivos acessos. A área de exploração total estimada abrangerá 6350 m², 2650 m² serão afectos à escombreira e 455 m² a área de pargas. Para a zona de defesa é estimada uma área de 15050 m², estimam-se 3050 m² afectos à área de instalações e construções, tal como, 13 636 m² para a área de acessos. Actualmente a exploração encontra-se com 1 frente de exploração cuja altura atinge os 12 m em alguns pontos, divididos em 2 patamares de 6 metros de altura.

O tempo de vida útil estimado para este projecto é de 27 anos. A exploração da pedreira será efectuada segundo 2 fases de exploração - a que correspondem duas zonas de exploração, 1 e 2 - coincidentes com os respectivos triénios: a 1ª fase compreenderá os 4 primeiros triénios, à 2ª corresponderão os restantes.

As camadas de xisto com interesse para exploração do ponto de vista ornamental possuem 15 metros de altura estimada. A configuração prevista para os taludes no final da exploração é de 5 m de altura cada. Estimam-se 16 325 m³ de reservas exploráveis, pelo que atendendo à vida útil da pedreira e mantendo-se o ritmo de exploração constante, serão explorados cerca de 600 m³/ano, com uma produção comercial média anual prevista na ordem dos 300 m³/ano. Como se prevê que 50% do material extraído corresponderá a inertes, estimam-se 8162,50 m³ de escombros o que, aplicando-se um coeficiente de empolamento na ordem de 1.3, fará com que se obtenha 10 600 m³ de material que se destinarão a aterro.

Devido às características litológicas do xisto explorado a empresa prevê que a extracção se faça de acordo com as necessidades do mercado, pelo que a laboração



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nesta unidade extractiva deverá ser sazonal. Existem 28 trabalhadores afectos à transformação e construção, sendo que apenas 2 operários serão afectos à extracção propriamente dita.

Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, sendo estes de um modo geral passíveis de minimização mediante a concretização das condições da presente DIA.

No âmbito do factor ambiental Ordenamento do Território e Uso do solo, face às condicionantes identificadas na área do projecto (Reserva Ecológica Nacional, Baldios sujeitos a regime florestal e Baldios administrados pelas Juntas de Freguesia e Associações de Compartes) a verificação da conformidade do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Lima em vigor, está condicionada à obtenção de concordância/autorização por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN), enquanto entidade responsável pela gestão da área sujeita a Regime Florestal.

Assim, tendo a AFN, no seguimento da Audiência Prévia realizada, emitido, com base nas alegações do proponente, um parecer favorável condicionado ao projecto em apreço, conclui-se que a pretensão tem enquadramento face ao regime de uso e ocupação do solo previsto no PDM de Ponte de Lima.

Contudo, uma vez que o projecto se insere em "Área predominantemente florestal de produção condicionada", importa referir que, de acordo com o n.º 1 do art.º 55.º do Regulamento do PDM, não são permitidas construções excepto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais. No entanto, estando actualmente a decorrer procedimento de alteração do PDM de Ponte de Lima no sentido acautelar o enquadramento da pretensão em apreço no PDM de Ponte de Lima, conclui-se que o projecto poderá ser aprovado desde que verificado o cumprimento da condicionante n.º 1 da presente DIA.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto do "Pedreira Formigoso" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.